



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**
Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DO CURSO DE ANTROPOMETRIA ISAK - TECHNICIAN RESTRICTED PROFILE ANTHROPOMETRIST – NÍVEL 1 DA ESTeSC



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o Curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º

Justificação

O Curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1 tem como objetivo possibilitar o acesso à certificação da International Society for the Advancement of Kinanthropometry (ISAK), exigida em diversos domínios profissionais do nutricionista e outros profissionais da área da fisioterapia, desporto, entre outros. Permite uma melhoria do procedimento de execução e uniformidade das medições antropométricas realizadas, acedendo à obtenção do diploma como antropometrista de perfil restrito – nível 1.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ACESSO**

Artigo 4.º

Estrutura do curso

- 1 - O curso de é constituído por uma unidade curricular, contempla 1,5 ECTS e uma duração de 24 horas de contacto.
- 2 - Área científica predominante: Ciências da Nutrição, com a classificação CNAEF 726 (Terapia e Reabilitação), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

2 ue 3

Modelo C.4.01_2.0

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

3 - O curso é composto por componente teórico e prática.

4 - Aos estudantes que completarem com sucesso a unidade curricular constantes do plano curricular, correspondente a 1,5 ECTS, será atribuído certificação de conclusão de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1, com posterior emissão de certificado de Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1 pela ISAK, mediante os critérios definidos pela International Society for the Advancement of Kinanthropometry (ISAK).

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Microcredenciação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição licenciados em Dietética e Nutrição ou Ciências da Nutrição / Nutricionistas, Licenciados em Desporto / Ciências do Desporto, Licenciados em Fisioterapia ou alunos inscritos no 3.º ou 4.º ano do curso de licenciatura em Dietética e Nutrição da ESTeSC-IPC.

Artigo 7.º

Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados pelo Presidente da ESTeSC-IPC, e divulgados em Edital.

2 - A Microcredenciação só entrará em funcionamento com um número mínimo de doze participantes.

Artigo 9.º

Calendário académico

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta da Coordenação da Microcredenciação.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO E SERIAÇÃO

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.

2 - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.

3 - Os candidatos que reúnam as condições do artigo 6.º são seriados e selecionados tendo em conta a aplicação dos seguintes critérios:

3.1 - Vagas destinada a candidatos detentores do grau de licenciatura:

Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores arredonda às centésimas, tendo em consideração a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=0,3 CL + 0,4 CAC + 0,3 CP$$

Em que:

CF – classificação final

CL – representa a classificação de licenciatura expressa através de uma escala num intervalo de 10 a 20 valores;

CAC – representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo académico e científico

CP – representa a classificação atribuída na escala de 0 a 20 valores, ao currículo profissional

i. Classificação de licenciatura (CL)

ii. Curriculum académico e científico (CAC)

iii. Curriculum profissional (CP)

3.1.1 - Aos candidatos titulares de equivalência ao grau de licenciado que haja sido atribuída sem classificação, bem como aos titulares de reconhecimento do grau de licenciado, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.

3.2 - Vagas destinadas a alunos inscritos no 3.º ou 4.º ano do curso de licenciatura em Dietética e Nutrição da ESTeSC.

3.3 - Os candidatos admitidos a concurso serão ordenados, numa escala de 0 a 20 valores arredonda às centésimas, tendo em consideração a classificação parcial do curso à data da candidatura.

3.4 - Caso não sejam preenchidas as vagas de um dos contingentes, estas reverterão para o outro.

4 - A admissão ao curso pode estar sujeita à existência de contingentes especiais a fixar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

5 - As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelo Júri de seleção e seriação.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC-IPC, no prazo e condições fixados no Edital.

2 - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC-IPC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

3 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

4 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 - Pela inscrição no curso são devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula;
- c) Propinas.

2 - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC-IPC.

3 - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

**CAPÍTULO V
GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS**

Artigo 14.º

Coordenador do Curso

1 - A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Competências da Coordenação do Curso

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a)** Despachar os assuntos correntes;
- b)** Assegurar a gestão corrente do curso;
- c)** Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d)** Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

Artigo 16.º

Certificado

A atribuição de um certificado de conclusão de Curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1 será concretizada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, mediante a aprovação na unidade curricular do curso; com posterior emissão de certificado de Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1 pela ISAK, mediante os critérios definidos pela International Society for the Advancement of Kinanthropometry (ISAK).

**CAPÍTULO VI
NORMAS REGULAMENTARES**

Artigo 17.º

Regimes de funcionamento e avaliação

- 1** - O regime de funcionamento da Microcredenciação ocorre em regime laboral.
- 2** - As aulas da Microcredenciação decorrerão nas instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.
- 3** - A frequência das unidades curriculares é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder os 10 % das horas definidas para a unidade curricular.
- 4** - O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito a avaliação da unidade curricular.

5 - A avaliação de conhecimentos na unidade curricular tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.

6 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.

7 - A classificação final do curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1 corresponde à classificação obtida na UC que integra o respetivo plano de estudos.

Artigo 18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 - A direção, a coordenação e a avaliação da Microcredenciação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

2 - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC, sempre que aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Anexo I

Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas

Áreas Científicas: Ciências da Nutrição.

Unidades Curriculares	Horas Contacto	Horas trabalho totais	ECTS	Área Científica
Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1	T – 6; TP - 18	42	1,5	CN
TOTAL	Total: 24	42	1,5	

Tabela 1 – Plano de estudos do Curso de Antropometria ISAK - Technician restricted profile anthropometrist – Nível 1

Ficha Técnica

Título

**RG4_02.42 – REGULAMENTO DO CURSO EM ANTROPOMETRIA ISAK - TECHNICIAN RESTRICTED PROFILE
ANTHROPOMETRIST – NÍVEL 1 DA ESTESC-IPC**

Emissor

ESTeSC-IPC

Versão 00

Novembro 2022

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

11 janeiro 2023

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da homologação

Janeiro de 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA